

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO

CONTRATO N. 21022201/2022

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 250122015/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA JUNTO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.089.668/0001-33, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 135, Centro, São João dos Patos/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ 31.342.177/0001-08, representada pela senhora MARIANNA LYRA DA ROCHA SANTOS TEIXEIRA, portadora do CPF nº 986.676.024-34 e RG 3.315.608/SSP/PI;

CONTRATADO:

A FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA, com sede na Rua das Juçaras, nº 28 quadra 44 bairro Jardim Renascença na cidade de São Luis estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.060.718/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua presidente a senhora Evagelina Maria Martins Noronha portador de CPF n. 037.993.103-63.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização da semana de capacitação inicial e continuada dos professores e gestores da rede municipal de educação, incluídos a logística, despesas de transporte e hospedagem, insumos e equipamentos necessários à execução da ação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Administrativo nº 250122015/2022;

Proposta da CONTRATADA, no que couber;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços ora adquiridos o valor total de R\$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DE RESULTADOS:

A contratada deverá prestar os serviços após a autorização da Secretaria de Educação de São João dos Patos.

A prestação dos serviços de formação inicial e continuada deverá ser executada imediatamente, contada da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, de acordo com as especificações contidas na OS, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços deverão ser prestados em todo território do município de São João dos Patos - MA, durante os dias e horários do ano letivo, acordados entre a contratante e a contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa decorrente desta dispensa de licitação correrá a conta da Funcional Programática a seguir:

02 - Poder Executivo;

Unidade: 02 15 - Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

Atividade: 12.361.0026.2114.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com o seguinte cronograma de execução:

50% do valor após a realização da formação inicial;

As demais parcelas de acordo com a execução dos serviços, respeitando o calendário da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços solicitados pelas Secretarias, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por Servidor desta Secretaria.

Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de transferência Bancária, devendo para isto, ficar explicitado na solicitação de pagamento o nome do Banco, número da Agência e o número da conta corrente específica em que deverá ser efetivado o crédito.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Após a prestação dos serviços, deverão ser entregues a respectiva Nota fiscal descritiva, contendo o número da Ordem de Serviço, dados da conta bancária, bem como as certidões abaixo relacionadas:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de quitação junto às Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), da sede da empresa, conjunta com a Previdência Social;
- Prova de quitação junto a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- Prova de quitação junto a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a apresentação da proposta, quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor.

Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da tabela de referência, sendo o mesmo percentual de alteração aplicado para as hipóteses de serviços ou procedimentos que esta não contemplar, sendo estes últimos pagos com recursos do tesouro municipal, exclusivamente. Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano.

As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, justificados e comprovados.

Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados na Cláusula Primeira, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

Considerar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de São João dos Patos sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Prefeitura Municipal de São João dos Patos;

Reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;

Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

Substituir os serviço sem caso de não cumprimento de acordo com a proposta apresentada e/ou inobservância às especificações exigidas;

Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal entregues no local e prazo estipulados na ordem de serviço;

Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no Calendário Escolar pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência;

Prestar os serviços de formação continuada para todos os professores da rede MUNICIPAL de São João dos Patos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Monitorar in.lócu considerando o exposto no Termo de Referência;

Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;

Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação que consta no Termo de Referência, bem como atestar as Notas Fiscais;

Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações contidas nas rotas;

Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

multa de 5% (cinco por cento);

multa de 10% (dez por cento);

suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de São João dos Patos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Os licitantes, assim como a(s) empresa(s) signatária(s) do(s) respectivo(s) contrato(s), estarão sujeitos às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos à Administração ou ao interesse público primário: aplicação da sanção prevista na alínea "a";

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Comportar-se de modo inidôneo ou de forma a tumultuar o certame: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

Deixar de entregar documentação exigida no edital ou solicitada pelo Pregoeiro: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

Não apresentar a documentação e informações necessárias à contratação: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

Utilizar robô ou outro meio automático de envio de lances para obter vantagem na competição: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato ou da nota de empenho, salvo exceção do item 18.6: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

Apresentar documentação falsa: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo previsto no item 25.3: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total do Contrato).

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 30.2 ou 30.3, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

A critério deste Município, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 30.2, assim como nos casos previstos no subitem 30.5; a sanção prevista na alínea "e" do subitem 30.1 poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão depositadas a crédito do Município, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

As penalidades fixadas neste item serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Dar-se-á rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

A rescisão do Contrato será amigável quando o Contratado, justificadamente, informar com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início da execução do serviço, à Contratante que pretende desistir de realizar a prestação dos serviços para a qual foi contratado.

Caso o Contratado não cumpra o prazo estipulado no item anterior, deverá executar integralmente a prestação dos serviços para a qual foi credenciado, conforme Contrato devidamente firmado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis ali previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação, senhora **Maria de Lourdes Rodrigues Ribeiro Leite**, em conformidade com a Portaria nº 011/2022-Gab inscrita no CPF sob o nº 265.709.473-20 o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Prestador dos Serviços à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A empresa vencedora deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de São João dos Patos ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicação em co-responsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

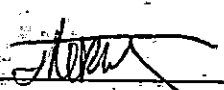
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


As partes elegem como competente o Foro da Comarca de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

São João dos Patos/MA, 21 de Fevereiro de 2022.



Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira
CPF: 986.676.024-34
Portaria nº 002/2021-Gab
CONTRATANTE



FUNDACÃO SOUSANDRADE DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA
CNPJ: 07.060.718/0001-12
Evagelina/Maria Martins Noronha
CPF: 037.993.103-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF _____

CPF _____